PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	**REQUERIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL (GIF)** **- PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E *STRICTO SENSU* -** atualizado em 17/10/2023 (MFM)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS #EmConstante Evolução

Nome social (caso se identifique como trans, travesti ou transexual, tendo em vista a Resolução CNJ n° 270/2018):

Registrada(o) civilmente como:

Matrícula n°:

Telefone(s) de contato com DDD:

E-mail:

[☐] Servidora ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no PJGO

[☐] Servidora ou servidor ocupante <u>exclusivamente</u> de cargo de provimento em comissão no PJGO

[☐] Servidora ou servidor cedida(o) ao PJGO

Solicito a concessão de **gratificação de incentivo funcional (GIF)** em virtude da:

[☐] conclusão de curso oficial de pós-graduação *lato sensu* em área de interesse do Poder Judiciário (**Especialização** – 10% sobre o vencimento);

[☐] conclusão de curso oficial de pós-graduação *stricto sensu* em área de interesse do Poder Judiciário (**Mestrado** – 20% sobre o vencimento);

[☐] conclusão de curso oficial de pós-graduação *stricto sensu* em área de interesse do Poder Judiciário (**Doutorado** – 30% sobre o vencimento).

QUALIFICAÇÃO
Título:
Curso:
Instituição de ensino:
Ano de conclusão:

, de de .

Assinatura da(o) requerente
(pode ser feita eletronicamente no ambiente do PROAD, caso tenha acesso)

CONSIDERAÇÕES SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL (GIF)

A gratificação de incentivo funcional (GIF) é assegurada às servidoras e aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão (art. 24 da Lei n° 17.663/2012[estadual]), bem como àquelas(es) cedidas(os) ao Poder Judiciário do Estado de Goiás para o exercício de função por encargo de confiança (art. 6º da Lei n° 21.237/2022[estadual]).

A Resolução TJGO n° 14/2012 e a Portaria DRH n° 1/2017 também tratam da referida vantagem.

A gratificação de incentivo funcional (GIF), a ser calculada sobre o vencimento, é devida nos seguintes casos:

a) participação em ações de treinamento (2% sobre a carga horária que totaliza pelo menos 120 h, observado o limite de 10%);

b) conclusão de curso oficial de pós-graduação *lato sensu* em área de interesse do Poder Judiciário (**Especialização** – 10%);

c) conclusão de curso oficial de pós-graduação *stricto sensu* em área de interesse do Poder Judiciário (**Mestrado** – 20%);

d) conclusão de curso oficial de pós-graduação *stricto sensu* em área de interesse do Poder Judiciário (**Doutorado** – 30%).

A concessão de gratificação de incentivo funcional (GIF) por um título de cada nível de pós-graduação não impede a de outro, porém, não mais se admite a cumulação de títulos de mesma valoração, ficando ressalvadas as situações constituídas na forma das leis anteriores (art. 24, §§ 1° e 3°, da Lei n° 17.663/2012[estadual]).

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSTRUIR O REQUERIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL (GIF) – PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* OU *STRICTO SENSU* -

1) certificado de conclusão do curso oficial de pós-graduação contendo referência à área de abrangência, acompanhado do respectivo **histórico escolar**, tal como prescreve o disposto no art. 24 da Resolução TJGO n° 14/2012. Todavia, fica a exigência de que trata o art. 24, III, da Resolução TJGO n° 14/2012, relativamente ao TCC (trabalho de conclusão de curso), restrita aos certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* expedidos com fundamento nos atos anteriores à Resolução CNE/CES/MEC n° 1/2018;

2) os documentos, quando expedidos em formato físico, deverão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais pela servidora ou pelo servidor responsável pelo recebimento (art. 22, § 3°, da Lei n° 13.800/2001[estadual]). Porém, quando expedidos em formato digital, deverão ser apresentados com o respectivo código verificador, a fim de viabilizar a verificação da autenticidade;

3) sendo servidora ou servidor cedida(o) ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, é necessário anexar declaração oriunda do órgão de origem no sentido de que não aufere vantagem de idêntica natureza.